



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr Rockert, 92 - Centro - CEP 39440-000 - Janaúba - MG

DECRETO N. 004/2021 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE  
PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANAÚBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, notadamente aquelas constantes no artigo 77 inciso II da Lei Orgânica Municipal e, especialmente:

**CONSIDERANDO** que nas duas últimas quinzenas (07/12/2020 a 21/12/2020 e 22/12/2020 a 05/01/2021) houve mais que o dobro do número de casos confirmados de COVID-19 na Microrregião de Janaúba/Monte Azul em relação as duas quinzenas anteriores.

**CONSIDERANDO** que o Hospital Regional de Janaúba, referência microrregional para atendimento aos casos graves de COVID-19 está atualmente com sua capacidade diária de leitos na UTI COVID variando entre 80% e 100% de ocupação.

**CONSIDERANDO** que o Hospital Regional de Janaúba, referência microrregional para atendimento aos casos graves de COVID-19, encontra-se com o seu parque tecnológico comprometido por sucateamento, por falta de manutenção e por má gestão e por conseguinte com a assistência finalisticamente comprometida.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS PROIBIÇÕES**

Art. 1º - Ficam determinadas as seguintes restrições a serem cumpridas no município de Janaúba pelos próximos 30 dias ou até a redução da média móvel quinzenal de casos confirmados de COVID-19 na microrregião de Janaúba/Monte Azul e a resolução dos leitos de UTI COVID-19 no Hospital Regional de Janaúba:

- I - Proibição da realização de eventos festivos, sociais e corporativos;
- II - Proibição da prática de qualquer espécie de jogos no interior dos estabelecimentos;
- III - Restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares funcionem respeitando as normas de funcionamento atualmente em vigor, sem a possibilidade da realização de eventos temáticos, terceirizados ou apresentação de shows artísticos e musicais.

**CAPÍTULO II  
DAS PENALIDADES**

Art. 2º - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto e regulamentos, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

- I - Advertência;
- II - Multa de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) a R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) reais;
- III - Interdição pelo prazo de até 5 (cinco) dias;
- IV - Cassação do alvará;
- V - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§ 1º. - Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo a Procuradoria do Município enviar ao Ministério Público os Boletins de Ocorrência, lavrados pela Polícia Militar ou Vigilância Sanitária, para as providências legais cabíveis.



§ 2º. - A multa deve ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

Art. 3º - Caso a defesa/recurso seja procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

### CAPÍTULO III DO PODER DE POLÍCIA

Art. 4º - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Fiscais Sanitários, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

### CAPÍTULO IV DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 5 - Além das medidas impostas neste Decreto os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares devem obedecer às seguintes regras:

I - Ocupação:

espaço fechado: 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 2 (duas) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

espaço aberto: Respeitar o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 2 (duas) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

II - Fica proibido(a):

- a) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;
- b) o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

III - Deve ser mantido 1 (um) álcool em gel por mesa;

IV - Deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;

V - O cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;



VI - Encaminhar imediatamente ao Centro Sentinela quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação por COVID-19;

VII - Disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes;

VIII - Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

IX - O horário de funcionamento para atendimento ao público será: todos os dias da semana das 5 h (cinco horas) às 22 h (vinte e duas horas).

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e da Região de Saúde.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar das 0h do dia 07 de janeiro de 2021.

Janaúba, 06 de janeiro de 2021



\_\_\_\_\_  
José Aparecido Mendes Santos  
Prefeito de Janaúba

Este documento foi publicado  
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.  
Janaúba - MG. 07/01/2021  
J. C. Oliveira